

	RESOLUÇÃO DIREXE Nº 06/2017	
	Assunto: Cálculo de Horas Extras	
	Data de Criação: 11/07/2017	Início da Vigência: 17/07/2017

A DIRETORIA EXECUTIVA ó DIREXE, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando a deliberação da DIREXE em sua 2245ª Reunião, realizada em 21/06/2017;

Considerando o parecer jurídico nos autos do processo Intranet nº 188/2017; e

Considerando o Item II, da Orientação Jurisprudencial nº 60 do Tribunal Superior do Trabalho ó TST.

Orientação Jurisprudencial nº 60 do TST.

PORTUÁRIOS. HORA NOTURNA. HORAS EXTRAS. (LEI Nº 4.860/65, ARTS. 4º E 7º, § 5º) (nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 61 da SBDI-1) ó DJ 20.04.2005

I - A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida entre dezenove horas e sete horas do dia seguinte, é de sessenta minutos.

II - Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores portuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluídos os adicionais de risco e produtividade. (ex-OJ nº 61 da SBDI-1 - inserida em 14.03.1994)

R E S O L V E:

	RESOLUÇÃO DIREXE Nº 06/2017	
	Assunto: Cálculo de Horas Extras	
	Data de Criação: 11/07/2017	Início da Vigência: 17/07/2017

1. Que a partir da folha de pagamento de julho/2017, para o cálculo das horas extras, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluído o adicional de risco.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir de 17/07/2017.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente

JAVACIDNEI COSME
Diretora Administrativo Financeira

SHALON CHARLES DA SILVA GOMES
Diretor de Gestão Portuária
Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento Substituto